

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº FUMCULT/001/2020

Por este instrumento particular de Termo de PERMISSÃO DE USO, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e melhor forma de direito, de um lado como PERMITENTE, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual sob o nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, com sede na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep.:36415-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG e, do outro lado, como PERMISSIONÁRIA, a empresa Padaria Irmãos Guerra Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 12.771.075/0001-55, com endereço à Avenida Júlia Kubitschek, nº 441, centro, Congonhas – MG, Cep.:36416-138, representada neste ato por seu sócio/representante legal, Sr. José Eduardo Guerra, portador da Carteira de Identidade nº MG-12-248.333 – SSP/MG e do CPF nº 055.364.276-60, considerando a adjudicação do objeto do Edital de Tomada de Preços nº FUMCULT/004/2019 e a respectiva homologação, levada a efeito da empresa ora PERMISSIONÁRIA, tem, entre si, certo e ajustado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Permissão de Uso é a escolha da proposta mais vantajosa para a Permissão de Uso do espaço público destinado ao funcionamento de um restaurante, localizado nas dependências internas do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Tenente Horácio Cordeiro, s/nº, Bairro da Praia, Congonhas – MG, cep.:36415-000, pertencente ao Município de Congonhas e administrado Pela FUMCULT, sendo próprio a exploração comercial de um restaurante.

1.2. A área permissionária refere-se ao andar térreo com área total de 605,87 m² (seiscentos e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados), com instalações, sanitárias, cozinha, depósito, área de circulação e incluindo parte do espaço livre que deverá ser utilizado para a instalação de mesas e cadeiras.

1.3. O detalhamento e a especificação da Permissão de Uso vêm elencados no Anexo I do Edital – Projeto Básico, que integra este Edital.

2 - CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. A Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, a critério da FUMCULT. Entende-se tal critério como interesse e conveniência administrativos, condicionados ao cumprimento das obrigações descritas no Projeto Básico.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO RAMO DE COMÉRCIO:

3.1. A área ora permissionada é destinada exclusivamente ao ramo de comércio, na exploração para o funcionamento de um restaurante, no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

4.1-Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

4.2-Manter, durante toda a execução da Permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



4.3- Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

4.4- Exercer unicamente o ramo que lhes foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente instrumento, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

4.4.1 – Será de comum acordo entre a PERMISSIONÁRIA e a PERMITENTE a venda de produtos que não sejam objeto deste instrumento.

4.5- Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

4.6- Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem previa e expressa autorização da FUMCULT.

4.7- Manter no estabelecimento comercial toda documentação referente à área permissionada, à empresa PERMISSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.

4.8- Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária.

4.9- Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

4.10- A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

4.11- A PERMISSIONÁRIA deverá afixar em local visível, Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento.

4.12- O estabelecimento comercial deverá ser mantido, pela PERMISSIONÁRIA, em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária.

4.13- A PERMISSIONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, ver adotados contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

4.14- A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela FUMCULT ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo de alimentos e nota fiscal relativa à compra.

4.15- Fica proibida quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do bem imóvel cedido, sem consulta previa e por escrito à PERMITENTE.

4.16- A PERMISSIONÁRIA compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

4.17- A PERMISSIONÁRIA deverá instalar no local permissionado um restaurante, cujo projeto de utilização deverá observar as normas e preservar, inclusive esteticamente, as características ligadas à cultura, lazer e turismo.

4.18- A PERMISSIONÁRIA deverá usar o bem público condicionado ao efetivo horário de funcionamento administrativo do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, que se dará das 8:00 às 17:00, de terça a domingo e feriados. Após este horário, fica o funcionamento condicionado à prévia autorização da FUMCULT, de acordo com as partes.



Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT



Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

- 4.19-A PERMISSIONÁRIA deverá atender as normas de higiene e segurança atinentes a espécie sendo pessoal, única e exclusivamente responsável pela qualidade dos alimentos e bebidas expostos à venda, sua segurança e bem estar, não possuindo o município qualquer participação ou ingerência em sua administração.
- 4.20-A fiscalização do empreendimento, especialmente quanto a horários, atendimento, venda de mercadorias, condições sanitárias e frequência, será realizada pela PERMITENTE e pelos órgãos competentes do município e não elidirá, de forma alguma, a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.
- 4.21-A PERMISSIONÁRIA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, em local visível para melhor identificação.
- 4.22-A PERMISSIONÁRIA deverá manter a limpeza e a segurança da área permissionada, sendo de sua responsabilidade qualquer sinistro que venha acontecer neste local.
- 4.23-O restaurante deverá ter produtos e serviços de boa qualidade. O cardápio deverá ser variado, constando, por exemplo: refeições típicas da região, pratos diversos, sucos, refrigerantes, água mineral, com e sem gás, tortas, produtos light, diet e afins, cremes, leite, chocolate quente ou frio, vitaminas, bolos, pães, doces e salgados diversos, porções, petiscos, lanches rápidos, lanches light e diet e produtos afins, desde que não entre em conflito com o cardápio de produtos de outro estabelecimento no mesmo local.
- 4.24- Poderão ser comercializados produtos não alimentícios, tais como: postais, chaveiros, chapéus, camisas e outros, preferencialmente que constem a divulgação do acervo histórico e turístico do Município de Congonhas – MG.
- 4.25- Durante o funcionamento normal do Parque será proibida a venda e o consumo de bebidas destiladas e de bebidas em garrafas de vidro, no interior do Parque, exceto em eventos específicos a serem autorizados mediante decreto (Art. 7º, da Lei 3.130, de 26 de outubro de 2011).
- 4.26- Será permitida a cocção de alimentos, além de cafeterias elétricas, refrigeradores, congeladores e fornos elétricos e/ou micro-ondas, além de máquinas eletrônicas e jogos de mesas.
- 4.27-A afixação de cartazes, placas ou qualquer informativo deverá ser previamente autorizada pela FUMCULT, através do Departamento do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio. Vedada qualquer denominação ao restaurante, sendo o mesmo identificado apenas como RESTAURANTE.
- 4.28- Qualquer obra, modificação ou alteração para adaptação e instalação, bem como para a manutenção do restaurante, mesmo que não descaracterize o estilo do prédio será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA e deverá ser previamente autorizada pela FUMCULT.
- 4.29-A PERMISSIONÁRIA deverá instalar todos os equipamentos necessários ao regular e perfeito funcionamento do restaurante. As mesas e cadeiras deverão ser apresentadas em ótimo estado e em consonância com o ambiente de área de camping e banho. Vedada a instalação de mesas e cadeiras em locais que prejudiquem o acesso dos transeuntes.
- 4.30-A PERMISSIONÁRIA deverá manter a excelência de padrões de qualidade, conforto, higiene e segurança dos equipamentos na área permissionada, observando todas as exigências de ordem higiênica e sanitária.
- 4.31- Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento correspondente aos encargos provenientes ao consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de vigilância interna, limpeza, higienização, dedetização, desratização, manutenção e conservação, seguro contra incêndio, seguro total, instalação de sistema de sonorização ambiente, instalação de sistema de vigilância e telefonia de quaisquer outros encargos, inclusive os trabalhistas, que forem necessários ao bom funcionamento das atividades do restaurante.

16

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

4.32- Não estocar qualquer material tóxico, inflamável, combustível, corrosivo e/ou explosivo, tais como: gasolina, querosene, benzina. Será permitido o estoque de gás GLP, apenas em quantidade suficiente para uso inerente à preparação dos alimentos.

4.33- Ter orientação de um profissional ligado à área de manuseio, preparação e armazenamento de todo e qualquer tipo de alimento, sendo este profissional, nutricionista ou técnico em nutrição, devidamente registrado no Conselho competente, para a elaboração de todo o cardápio, formas de manuseio, preparação e armazenamento, bem como o treinamento de todo o pessoal prestador dos serviços.

4.34 - Será exigido da PERMISSIONÁRIA vencedora, no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do referido Termo, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro; b) seguro garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas; ou c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas.

4.34.1- A modalidade escolhida pela PERMISSIONÁRIA terá que ser entregue, junto ao Setor de Contabilidade da FUMCULT, num período de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

4.35- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.36 - Comunicar à fiscalização ou à supervisão à cargo da PERMITENTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir tal situação.

4.37 - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

5.1 - Ceder o espaço para a montagem do restaurante em perfeitas condições de uso.

5.2 - Permitir que a PERMISSIONÁRIA visite o local sempre que achar necessário, para a montagem e instalação dos equipamentos, mesmo que seja fora do horário administrativo de funcionamento do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.

5.3 - Comunicar à PERMISSIONÁRIA, com antecedência, quanto ao uso do espaço físico para outros fins, desde que respaldado no Termo de Permissão.

5.4- Designar um servidor ou servidora que responde pelo Cargo de Chefe de Departamento do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, para fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Permissão de Uso. Na sua ausência, independente do motivo, pelo seu substituto natural ou, se for caso, será designado pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, antecipadamente, um servidor para desempenhar as referidas funções.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA PERMISSÃO DE USO:

6.1. A outorga desta Permissão de Uso será onerosa e se dará a título precário e intransferível, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, a critério da FUMCULT. Entende-se tal critério como interesse e conveniência administrativos, condicionados ao cumprimento das obrigações descritas no Projeto Básico.

6.2. Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria, em se tratando de pessoa física, do titular da PERMISSIONÁRIA, a FUMCULT poderá, observada as especificações da legislação pertinente, autorizar a transferência da Permissão de Uso ao cônjuge supérstite ou a dependente



11



Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente FUMCULT

legalmente reconhecido.

6.3. Quando a PERMISSONÁRIA optar pela desistência da Permissão de Uso e conseqüente desocupação da área permissionada, deverá comunicar formalmente o fato à PERMITENTE com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

6.4. É vedada a outorga de mais de uma Permissão de Uso à PERMISSONÁRIA, no mesmo ramo de atividade no Município, desde que o contrato seja firmado com a FUMCULT.

6.5. A PERMISSONÁRIA deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Permissão de Uso, comprovar a regularização junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Junta Comercial), do funcionamento da empresa no estabelecimento comercial objeto do presente, sob pena de não o fazendo, ser revogada a Permissão de Uso outorgada.

6.6. Poderá a FUMCULT revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

6.7. Poderá a FUMCULT, com devido aviso prévio e acordo com a política municipal de utilização do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, realizar alguns eventos oficiais, tais como recepções, seminários, encontros de estudos palestras e /ou reuniões.

6.8. As despesas de telefonia (cão haja), de energia elétrica, esgoto e de consumo de água correrão por conta da PERMISSONÁRIA.

6.9. A PERMISSONÁRIA deverá usar o bem publico condicionado ao efetivo horário de funcionamento administrativo do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, que se dará de 08:00 às 17:00 horas de terça a domingo e feriados. O funcionamento, após este horário, ficara condicionado à prévia autorização da FUMCULT, de acordo com as necessidades do fluxo comercial. E as leis municipais

6.10. A PERMISSONÁRIA deverá requerer ao órgão competente do município Alvará de Licença para cada evento esporádico que vier a realizar, desde que previamente autorizado pela Administração da FUMCULT.

6.11. Os casos omissos serão encaminhados à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO/ REAJUSTAMENTO:

7.1. Pela ocupação da área que lhe é permissionada, a PERMISSONÁRIA pagará o valor total de R\$28.880,00 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais), corresponde ao período de 48 (quarenta e oito) meses, sendo: R\$785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais), mensal, no período denominado de "Alta Temporada", que compreende os meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril e, R\$235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), mensal, no período denominado de "Baixa Temporada", que compreende os meses de maio, junho, julho e agosto, devidos à FUMCULT.

7.1.1. O valor devido à FUMCULT, no período denominado de "Baixa Temporada" será o equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor apresentado pela PERMISSONÁRIA contratada.

7.2 – Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Permissão, os valores das tarifas serão reajustados, tendo como referência o mês da apresentação da proposta. O reajustamento será calculado conforme a variação do Índice da Coluna_02 IGP-DI (Disponibilidade Interna), publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas entre o mês da execução dos serviços e o mês da apresentação da proposta, através da seguinte fórmula:

$R = Pi (Ii - Io)$, onde;

[Assinatura]

11

[Assinatura]
Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

[Assinatura]

lo

R é o valor do reajustamento;

Pi é o preço inicial dos serviços e obras a reajustar;

Ii é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços;

Io é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da proposta.

7.3. A PERMISSIONÁRIA depositará o pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, na conta a ser informada pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT. A cópia do comprovante de depósito deverá ser entregue ao Setor supra para controle e arquivamento.

7.4. Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento correspondente aos encargos provenientes ao consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, dedetização, desratização, manutenção e conservação, seguro contra incêndios, instalação de sistema de sonorização e telefonia e de quaisquer outros encargos, inclusive os trabalhistas, que forem necessários ao bom funcionamento das atividades da lanchonete.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante e/ou da Adjudicatária/Permissionária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA.

b) MULTA MORATÓRIA: multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo-quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à contra prestação mensal.

b.1) A partir do 16º (décimo-sexto) dia será cobrada a multa moratória de 5% (cinco por cento), limitado ao 30º (trigésimo) dia, quando será considerado a inexecução do objeto do Termo de Permissão de Uso.

b.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Termo, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

c) MULTA INDENIZATÓRIA: multa indenizatória de 5% (cinco) por cento sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Termo de Permissão de Uso.

c.1) multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Permissão de Uso quando o infrator der causa à rescisão do termo.

d) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

8.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração da FUMCULT, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



8.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Chefe de Departamento do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.

8.5. As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Diretor-Presidente da FUMCULT.

8.6. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação.

8.6.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de recurso.

8.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a PERMISSIONÁRIA da plena execução do objeto contratado, sem prejuízo das possíveis postulações de indenização por perdas e danos, que a infração porventura der causa, bem como do direito de a PERMITENTE rescindir o presente ajuste.

8.7.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

8.8. Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a PERMISSIONÁRIA, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à PERMITENTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada;

8.9. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Legislação aplicada ao caso.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A presente Permissão não acarretará encargos financeiros à FUMCULT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA:

10.1. Será exigido da PERMISSIONÁRIA vencedora, no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do referido Termo, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro; b) seguro garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas; ou c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Os casos omissos serão encaminhados ao Diretor-Presidente da FUMCULT e resolvidos conforme a legislação aplicável à execução do Termo de Permissão de Uso, quais sejam: Lei 8.666/93; Lei 8.987/95 e Constituição Federal de 1.988.

11.2 - O PERMITENTE, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização do estabelecimento, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.



11


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

7 

11.3 - A presente Permissão de Uso de Bem Público terá validade a partir da data de assinatura deste Termo e é outorgada em caráter precário e oneroso, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação do PERMITENTE, sem que caiba a PERMISSIONÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

11.4 - O regime de execução da Permissão de Uso será o da empreitada por preço global.

11.5 - A presente Permissão não acarretará encargos financeiros à FUMCULT.

11.6 - A Permissão de Uso poderá ser rescindida, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem que caiba a Permissionária qualquer tipo de indenização, nos casos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como nos estabelecidos abaixo:

a) A empresa PERMISSIONÁRIA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.

b) Transferir no todo ou parte, as obrigações dos serviços contratados.

c) Descumprimento de qualquer regra prevista neste edital e no Termo de Permissão.

11.7 - Quanto aos direitos da FUMCULT, no caso de rescisão administrativa, aplicar-se-á o que reza os dispositivos presentes art. 80, nos moldes do que preceitua o inc. IX do art. 55, ambos da Lei 8.666/93.

11.8 - O presente Termo de Permissão Onerosa de Uso vincular-se-á ao Edital de Tomada de Preços respectivo, bem como as condições da proposta da licitante vencedora.

11.9 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável à execução do Termo de Permissão de Uso, quais sejam: Lei 8.666/93; Lei 8.987/95 e Constituição Federal de 1.988."

11.10 - O Termo de Permissão de Uso será gerenciado e fiscalizado pela Chefe de Departamento do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, Sra. Cleire Ribeiro Silva Freitas, ao qual procederá e/ou acompanhará as vistorias pela Administração da FUMCULT, bem como pelos órgãos competentes.

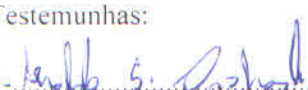
11.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Congonhas, 22 de janeiro de 2020


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente
PERMITENTE


José Eduardo Guerra
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1- 
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF.: 559.636.926-87

2- 
Nome: Lidiene Moreira Marques Guerra
CPF.: 073.531.176-56